



SINDELETRO

Filado à
CUT CNU Dieese



FIO DE TERRA

Jornal do Sindicato dos Eletricitários do Ceará - Ano 31 Nº 276 - Setembro de 2020

Rua Antonio Pompeu, 99 CEP 60040-000 Fortaleza (Ceará - Brasil) - Fone: (85) 3521-4200 - www.sindeletro.org.br - email: imprensa@sindeletro.org.br

PRÉ-PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COELCE/ENEL-2020/2022

Nesta edição do jornal Fio de Terra, o Sindeletro apresenta a pré-pauta de reivindicações dos trabalhadores da Coelce/Enel para as negociações do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022. As alterações e as novas propostas estão destacadas em vermelho. O texto deverá ser apreciado pela categoria em Assembleia Virtual Geral que será realizada no dia 29 de setembro, às 18h 30 em primeira convocação e às 19h em segunda convocação. Para participar, o trabalhador deve se cadastrar por meio de link disponibilizado no site www.sindeletro.org.br até 12h do dia 25 de setembro. O encontro será realizado pela plataforma Zoom, cujo link será enviado por e-mail no dia da assembleia.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,

Que entre si celebram: de um lado a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE, situada nesta Capital, na Rua Padre Valdevino no. 150 – Bairro Joaquim Távora – CEP 60.135-040, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, neste ato representada por seu Responsável de Recursos Humanos e de outro o SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ – SINDELETRO, situado nesta Capital na Rua Antônio Pompeu 99, neste ato representado por seu Presidente. O presente Contrato Coletivo de Trabalho vigorará por 2 (dois) anos, no período de **01 de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2022**, e abrange os empregados da COELCE no Estado do Ceará, e como terceiro anuente interveniente a entidade **FAELCE – Fundação Coelce de Seguridade Social**, situada nesta capital na Avenida Barão de Studart, nº. 2700, Bairro Dionísio Torres, neste ato representada por seu Presidente, o qual se regerá com base nas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Eletricitária, com abrangência territorial **no estado do Ceará**.

◆ Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A COELCE adotará, a partir da vigência do presente Contrato, um piso salarial básico correspondente a um valor de **R\$ 2.450,00** (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro: Piso Salarial por Nível

A COELCE adotará, também, a partir da vigência do presente Contrato, piso salarial para o técnico de nível médio no valor de **R\$ 4.180,00** (quatro mil cento e oitenta reais) e para o nível superior **R\$ 6.270,00** (seis mil duzentos e setenta reais).

Parágrafo segundo: Piso Salarial de Engenheiro

Na vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho a COELCE garantirá a todo Engenheiro o pagamento do Piso Salarial previsto na Lei nº 4.950-A, de 22.04.66.

Parágrafo terceiro: CBO no Contracheque

A partir da assinatura do presente acordo a discriminação nos contracheques, dos cargos dos trabalhadores da Coelce, obedecerá a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, nos termos da Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002 do MTE.

◆ Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL E GANHO REAL

Para o primeiro ano de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de 1º de novembro de 2020 até 31 de outubro de 2021, a COELCE repassará o seguinte reajuste:

Em 1º de novembro de 2020, a COELCE repassará para os trabalhadores a título de correção e reposição salarial, a inflação apurada pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período de 01 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, correspondente a **x% (x por cento)** incidente sobre os salários percebidos em 31 de outubro de 2020.

Ganho Real de Salário - Em 01 de novembro de 2020 a COELCE concederá também a seus empregados, a título de ganho real de salários, o percentual de **3% (três por cento)** de reajuste, incidente sobre os salários já reajustados na forma anterior.

Para o segundo período de vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho - de 1º de novembro de 2021 até 31 de outubro de 2022 – a COELCE repassará, a partir de 01 de novembro de 2021, o reajuste salarial correspondente ao índice da inflação apurada pelo INPC-IBGE no período de 01 de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021, e incidente sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2021.

Ganho Real de Salário - Em 01 de novembro de 2021 a COELCE concederá também a seus empregados, a título de ganho real de salários, o percentual de **3% (três por cento)** de reajuste, incidente sobre os salários já reajustados em 01 de novembro de 2021.

Parágrafo Primeiro:

A COELCE, a título de indenização de perdas anteriores, concederá aos empregados um abono indenizatório e sem qualquer integração salarial, cujo pagamento se dará em 2 (duas) parcelas da seguinte forma: **1,5 (um virgula cinco) salários vigentes no mês de novembro/2020 com a garantia de pagamento de um valor mínimo de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**. A primeira parcela será paga até o terceiro dia útil após o fechamento do presente acordo e a segunda parcela será paga até 31 de outubro de 2021.

Por se tratarem de bônus, distintos e independentes, é condição para que o empregado possa perceber o(s) mesmo(s), que esteja trabalhando na COELCE (empregado ativo) nas datas de 31 de outubro de 2.020 para o primeiro bônus e/ou em 31 de outubro de 2.021 para o segundo bônus.

Sobre os valores pagos incidirão os descontos fiscais (imposto de renda) e previdenciários (INSS) cabíveis na forma da legislação vigente no momento do pagamento.

Parágrafo Segundo:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que os bônus individuais e específicos, quando devidos ao empregado que preencha os requisitos para recebimento do(s) mesmo(s), não possui caráter remuneratório e não se integrará aos salários para nenhum dos efeitos legais.

Parágrafo Terceiro:

A FAELCE concederá aos aposentados do Plano de Benefícios Definidos BD, a partir de 1º de novembro de 2020, correção nos benefícios de 100% do índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de novembro 2019 a 31 de outubro 2020, correspondente a **x% (x por cento)**, incidente sobre os benefícios vigentes em 31 de outubro de 2020 e, a partir de 01 de novembro de 2021, a FAELCE concederá aos aposentados do Plano de Benefícios Definidos BD, correção nos benefícios de 100% do índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de novembro 2020 a 31 de outubro 2021 e incidente sobre os benefícios percebidos em 31 de outubro de 2021.

◆ Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A COELCE mantém a sistemática de pagamento quinzenal de salários.

◆ Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIOS SOCIAIS

A COELCE se compromete a manter sob sua responsabilidade direta a administração de todos os benefícios sociais contidos no presente acordo coletivo de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

◆ 13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A COELCE mantém na vigência do presente acordo o pagamento da primeira parcela do 13º salário aos seus empregados, até o mês de fevereiro, resguardando a hipótese de opção de recebimento juntamente com as férias.

CLÁUSULA OITAVA - FUNÇÃO DUPLA

A COELCE, a partir da assinatura do presente acordo, garante o pagamento de um salário mínimo ao trabalhador que desempenhar a função dupla de motorista/motociclista concomitante com qualquer outro cargo profissional.

◆ Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A COELCE mantém pelo "trabalho extraordinário" realizado aos domingos e feriados nacionais, o pagamento do adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas extras efetivamente.

Parágrafo Único:

Fica mantido que, a partir de 01 de novembro de 2020, a compensação de horas extras dar-se-á mediante entendimento entre a empresa e o empregado, conforme regulamento constante do Anexo IV.

◆ Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

A COELCE pagará, a partir de 01 de novembro de 2020, a título de anuênio, 1% (um por cento) do salário por cada ano de serviço a todos os seus trabalhadores.

◆ Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

A COELCE mantém o pagamento do adicional de periculosidade, de conformidade com a legislação em vigor aplicável ao setor elétrico. A base de cálculo para o adicional de periculosidade será composta por: salário base, horas-extras, DSR sobre as horas extras e o adicional noturno.

◆ Adicional de Penosidade/Turno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A COELCE pagará, **a partir da assinatura deste Contrato**, a título de adicional de penosidade, o valor correspondente a **15% (quinze por cento) da remuneração**, a cada empregado que trabalhe em escala de revezamento ininterrupto com rodízio de horário.

◆ Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOBREAVISO

A COELCE garante o pagamento de sobreaviso, no valor de 1/3 do salário da hora normal, a todos os empregados escalados para realizarem plantões à distância, independente do instrumento telemático ou informatizado utilizado, nos termos do parágrafo 2º do art. 244 da CLT.

◆ Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A COELCE repassará para todos os seus empregados até o mês de maio de 2021 e até o mês de maio de 2022, a título de Participação nos Lucros e Resultados, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, parcela do resultado positivo dos exercícios imediatamente anteriores, garantindo, no mínimo, o equivalente a 1,5 (um virgula cinco) folha de salário base a ser distribuída entre os seus empregados. Fica garantido o valor mínimo **de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais) por empregado.**

Parágrafo Primeiro:

Como forma de regulamentação do Plano de Participação nos Resultados, a COELCE, nos moldes da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, adotará os seguintes parâmetros para apurar o valor a ser pago a cada empregado: Se a empresa tiver lucro **ou resultados** nos termos da legislação societária (artigo 189 da Lei 6.404/76) nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, e rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido igual ou superior a 13% (treze por cento) **ou resultados** em cada exercício, será feita a distribuição de um bônus de produtividade aos empregados do exercício correspondente, proporcionalmente aos meses trabalhados, após os resultados e avaliações apurados de acordo com o Regulamento (Anexo III).

O pagamento será efetuado após aprovação do balanço e a realização da avaliação mencionada.

Não serão consideradas para fins de apuração da rentabilidade do patrimônio líquido os efeitos da incorporação à Coelce da Distriluz Energia Elétrica S/A.

Parágrafo Segundo: Adicional Participação nos Resultados.

Os valores estabelecidos, nas formas e condições constantes do Regulamento da PR, serão acrescidos de mais 20% (vinte por cento), proporcionais ao valor devido a cada empregado, como forma de Adicional por Participação nos Resultados, desde que a COELCE seja classificada, no item geral, segundo o critério da **IASC ou ABRADÉE**, entre as **05** melhores empresas de distribuição de energia elétrica do Brasil, de acordo com os resultados referente aos anos de 2021 e 2022.

Referido Adicional será pago, após a publicação oficial do resultado, **a todos os empregados, inclusive os empregados demitidos sem justa causa ou a pedido no período de concessão.**

◆ Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIÁRIAS

A COELCE manterá a sistemática de pagamento de diárias de acordo com a Norma Administrativa de 2012, ainda vigente, **assegurando no mínimo os valores da tabela a todos os trabalhadores que se segue:**

Descrição	Localidade sem Hotel Conveniado	Localidade com Hotel Conveniado
Pernoite	R\$ 135,00	-
Café/Lanche	R\$ 17,00	-
Alimentação	R\$ 90,00	R\$ 90,00
Ajuda Custo*	R\$ 70,00	R\$ 70,00
Táxi	R\$ 90,00	R\$ 90,00

* conforme anteriormente praticado - sem necessidade de comprovação ou devolução

Parágrafo Primeiro:

A ajuda de custo acima se refere aos deslocamentos no Ceará. A ajuda de custo será aumentada em 50%, no mínimo, nos deslocamentos para outros estados do Brasil.

Parágrafo Segundo:

A COELCE disponibilizará aos trabalhadores adiantamento do valor correspondente ao táxi do trajeto residência ao hotel/aeroporto ou rodoviária e vice-versa, podendo o trabalhador optar por receber o valor correspondente aos custos de táxi quando da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro:

Em 1º de novembro de 2021, as diárias serão reajustadas pelo índice de inflação apurado pelo INPC-IBGE registrado no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.

◆ Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

A COELCE mantém o cartão alimentação/refeição, e reajustará, a partir de 1º de novembro de 2020, o valor unitário para **R\$50,00 (cinquenta reais)**, sendo o número mensal de cartões a ser distribuído igual a **24(vinte e quatro)** fixos durante os meses trabalhados. Será garantido o fornecimento do cartão alimentação no mês em que o empregado gozar férias.

A COELCE mantém o cartão alimentação/refeição adicionais aos empregados ativos dos meses de dezembro de cada ano, em número igual a **24 (vinte e quatro)**, com a entrega dos mesmos até o dia 15 de dezembro.

A COELCE mantém o fornecimento de cartões adicionais nos meses de março de cada ano, em número de **24 cartões** com entrega dos mesmos até o dia 31 do mês de março. Para que o empregado possa receber este benefício, o mesmo deverá estar trabalhando na COELCE (empregados ativos) na data de 01 de março de ano do recebimento.

Parágrafo Primeiro:

Considerando que a COELCE é empresa regularmente inscrita no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e a eficácia constitucionalmente atribuída aos instrumentos coletivos, a participação dos empregados no Cartão Alimentação/Refeição será de R\$0,01 (um centavo de real) ao mês, não se constituindo, por expressa deliberação coletiva, em salário “in natura”.

Parágrafo Segundo:

A COELCE mantém e disponibilizará ao trabalhador a opção de re-

cebimento Cartão alimentação, Cartão Refeição, ou ainda um percentual de ambos totalizando 100% (cem por cento) dos valores referidos no caput.

Parágrafo Terceiro:

Os trabalhadores de escala de revezamento, que excedam os **24** dias de trabalho, farão jus a esta diferença no cartão alimentação e/ou refeição.

Parágrafo Quarto:

O CARTÃO REFEIÇÃO e/ou ALIMENTAÇÃO, concedido aos empregados em serviço de plantão e extraordinário terá o mesmo valor unitário descrito no caput.

Parágrafo Quinto:

A COELCE garantirá ao trabalhador (a) o cartão alimentação e/ou refeição, na forma acima, nos casos de auxílio-doença, auxílio acidente de trabalho e licença-maternidade, como se trabalhando estivesse.

Parágrafo Sexto:

A COELCE garantirá um cartão alimentação e/ou refeição extra sempre que o trabalhador realizar duas horas extras contínuas durante a semana e três horas nos finais de semana e feriados.

Parágrafo Sétimo:

O valor do Cartão Alimentação e/ou Refeição será reajustado em 1º de novembro de 2021 pelo índice inflacionário apurado pelo INPC-IBGE do período de 01 de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.

Parágrafo Oitavo:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

A COELCE pagará mensalmente a todos os seus empregados uma cesta básica no valor calculado pelo DIEESE para o mês de novembro/2020.

Parágrafo Único:

O valor da cesta básica será reajustado, em 1º de novembro de 2021, para o valor calculado pelo DIEESE para novembro/2021.

◆ Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE PARA ACIDENTADO DO TRABALHO

A COELCE mantém, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, condições adequadas de deslocamento ao empregado acidentado do trabalho, do trajeto, bem como vítima de doenças profissionais, necessário para a realização de tratamento médico e fisioterápico, mediante as modalidades de vale transporte, ambulância, táxi ou viatura da empresa.

◆ Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- INCENTIVO EDUCAÇÃO

Aos empregados que possuam filhos com idade entre **12** e 18 anos, será concedido um incentivo educação especialmente para os anos letivos de 2021 e 2022, na importância de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais**, desde que o(s) filho(s): I) seja aprovado no ano letivo e tenha a nota média geral anual igual ou superior a **7(sete)**, II) nos referidos anos estejam cursando o ensino fundamental ou médio. Para concessão do incentivo o empregado deverá comprovar, com documento oficial da instituição de ensino frequentada pelo filho, que o mesmo cumpriu os requisitos acima, sendo que o pagamento ocorrerá até o **dia 5 de cada mês e iniciando-se em janeiro de 2021.**

Parágrafo Primeiro:

Na atual sistemática adotada para universitários, a COELCE participará com 100% (cem) por cento da mensalidade universitária para cursos na área de interesse da Coelce, garantindo que qualquer funcionário terá uma ajuda mínima de 70% (setenta) por cento, independente do curso universitário escolhido.

Parágrafo Segundo:

O valor deste benefício será reajustado em 1º de novembro de 2021 considerando 100% do INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.

Parágrafo Terceiro:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não possui caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre o mesmo incidirão descontos previdenciários ou tributários.

◆Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A COELCE mantém o Plano de Assistência Médica e Odontológica PLAMEC, regulamentado na forma da lei 9.656/98, para os seus empregados ativos e seus dependentes legais, aposentados e dependentes legais, pensionistas e dependentes legais, assim como os agregados inscritos no PMA, de conformidade com o Anexo I, nos termos do regulamento, como parte integrante do presente acordo.

Parágrafo Primeiro:

A COELCE se compromete a manter a cobertura do Plano de Assistência Odontológica nas condições atuais, de conformidade com a Lei 9656/98, inclusive com a manutenção de aparelho ortodôntico.

Parágrafo Segundo:

A Coelce, a partir da assinatura do presente acordo, por uma questão de responsabilidade social e visando manter todos os aposentados no plano de saúde garante que repassará mensalmente um valor correspondente a 20% dos pré-pagamentos do plano dos ativos a Unimed, buscando desta forma a redução do valor cobrado aos aposentados.

Parágrafo Terceiro:

A Coelce, a partir da assinatura do presente acordo, ampliará o plano de saúde aos pais de todos os trabalhadores da Coelce.

Parágrafo Quarto:

Em caso de mudança da(s) empresa(s) que prestará (ão) os serviços de assistência médica e odontológica do PLAMEC, fica assegurada a participação do SINDELETRO nos termos do item 7 do anexo I.

Parágrafo Quinto:

A Coelce garante o plano de saúde, a partir da assinatura do presente acordo, por uma questão de responsabilidade social, visando garantir a saúde do recém-nascido, em caso de falecimento do titular, até o dia do aniversário de um ano da criança.

Parágrafo Sexto:

A partir da assinatura do presente acordo, sempre que o empregado se encontrar de licença e recebendo auxílio pelo INSS, a COELCE pagará à Unimed a parte correspondente a mensalidade do empregado.

Parágrafo Sétimo:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos

previdenciários ou tributários.

◆Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO OU DOENÇA

Durante a vigência do presente Acordo a COELCE mantém aos empregados acidentados do trabalho e/ou vítimas de doenças profissionais, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do afastamento do trabalho, complementação do auxílio doença acidentário pago pelo INSS, a fim de garantir, nesse período, o recebimento pelo empregado das rubricas da última remuneração percebida, como se trabalhando estivesse, sendo que as rubricas fixas que compõem esta remuneração serão corrigidas pelos mesmos índices da correção salarial, excluindo-se as deduções legais.

Parágrafo Primeiro:

Todas as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais serão cobertas integralmente pela COELCE, sem prejuízo do empregado.

Parágrafo Segundo:

A COELCE poderá prorrogar a concessão do benefício ao trabalhador que comprovadamente necessitar permanecer afastado em decorrência de auxílio acidente por prazo superior àquele mencionado acima. Para que ocorra a prorrogação do benefício, o empregado que perceber auxílio acidentário deverá requerer a prorrogação do mesmo à COELCE e submeter-se a avaliação das Áreas de Segurança e Saúde Ocupacional e Benefícios da COELCE, que atestarão a necessidade da continuidade ou não do benefício.

A cada período de 12 (doze) meses no máximo, o empregado afastado deverá submeter-se a avaliação das áreas de Segurança e Saúde Ocupacional e de Benefício, da COELCE para continuidade do pagamento do benefício.

Parágrafo Terceiro:

Este benefício será estendido a todos os empregados acidentados do trabalho e/ou vítimas de doenças profissionais que atualmente estejam recebendo auxílio doença acidentário pago pelo INSS ou que gozaram do benefício durante o acordo anterior cujo prazo expirou, desde que se submetam as disposições acima.

Parágrafo Quarto:

A COELCE, a seu exclusivo critério e somente mediante avaliação e parecer do médico da empresa, atestando a necessidade, irá assegurar aos seus empregados, no período de novembro/2020 à outubro/2022, uma Complementação Salarial por Auxílio Doença correspondente à diferença entre o Benefício Previdenciário percebido pelo empregado e o Salário base na data do afastamento, a partir do 46º. dia de afastamento, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser estendido até 12 (doze) meses, e ainda, mediante avaliação trimestral do serviço médico da Empresa.

O reconhecimento pela Previdência Oficial do direito do empregado ao recebimento do Benefício previdenciário, não implicará, necessariamente, no reconhecimento pela COELCE, do direito à Complementação Salarial por Auxílio Doença.

Parágrafo Quinto:

A partir da assinatura do presente acordo, sempre que o empregado se encontrar de licença e recebendo auxílio pelo INSS, a COELCE pagará à Faelce a parte correspondente a mensalidade do empregado.

◆Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE

A COELCE mantém durante a vigência do presente Acordo, indenização no caso de morte do empregado ou de invalidez total e permanente deste, reconhecida pelo INSS, decorrente de acidente no trabalho, no valor correspondente ao número de anos de serviço na Companhia, multiplicado pelo valor do salário nominal da data do óbito ou do reconhecimento da invalidez pelo INSS, garantindo ainda, que referida indenização não será inferior a 10 (dez) salários nominais do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A COELCE mantém a atual sistemática de concessão de Auxílio Funeral, por morte natural ou acidental do empregado, atualizando o valor praticado a partir de 01 de novembro de 2020 para **R\$7.000,00 (sete mil reais)**.

Parágrafo Primeiro:

Para dependentes legais o valor do auxílio corresponderá a 100% (cem por cento) do concedido ao empregado.

Parágrafo Segundo:

Na ocorrência de morte do empregado, decorrente de acidente de trabalho, a empresa concederá cobertura total das despesas do funeral.

Parágrafo Terceiro:

O valor do Auxílio Funeral será reajustado em 01 de novembro de 2021 pelo índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.

◆Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CRECHE ESCOLA, CRECHE E CRECHE ESPECIAL

A COELCE mantém, na vigência do presente Acordo o benefício CRECHE e CRECHE ESCOLA, na sistemática atualmente praticada, sendo assegurados 2 (dois) tetos limites de reembolsos:

- CRECHE ESCOLA de um só período concedido a filhos de empregados na faixa etária de 3 a **12** anos, correspondente ao valor de **R\$760,00 (setecentos e sessenta reais)**, considerando-se como limite o final do ano letivo em que completarem referida idade;
- CRECHE período integral 2(duas) vezes o valor da CRECHE ESCOLA, para filhos de empregados na faixa de 2 meses a 3 anos de idade, tendo como limite o dia do aniversário.

CRECHE ESPECIAL - BABÁ:

A COELCE mantém o benefício da "CRECHE ESPECIAL - BABA", somente aos empregados que optarem por este benefício em substituição a Creche, para os filhos dos mesmos na faixa etária entre 02 meses e 03 anos de idade. O(a) empregado(a) deverá apresentar sua opção à este benefício (Creche Especial Baba) à área de Benefícios visando o ressarcimento/reembolso de até **R\$690,00 (seiscientos e noventa reais)** mensais, mediante a apresentação mensal do respectivo recibo de pagamento à baba do mês relativo ao reembolso postulado. O presente benefício não será concedido caso o(a) profissional utilizado(a) na prestação dos serviços (baba) tenha parentesco até 3º grau com o (a) empregado (a) ou seu cônjuge.

O empregado não poderá usufruir do auxílio Creche Escola/Creche e Creche Especial - Babá simultaneamente.

Parágrafo Primeiro:

Os valores da Creche Escola, Creche e Creche Especial Babá serão reajustados em 01 de novembro de 2021 pelo índice inflacionário apurado pelo INPC-IBGE do período de 01 de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.

Parágrafo Segundo:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que es-

tes benefícios não possuem caráter remuneratório e aos salários não se integrarão para nenhum efeito, e nem sobre os mesmos incidirão descontos previdenciários ou tributários.

◆Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A COELCE mantém e se compromete a arcar com 50% (cinquenta por cento) do prêmio do Seguro de Vida dos empregados, mantendo a administração do mesmo sob sua responsabilidade e nas condições estabelecidas no Anexo II permanecendo como estipulante dos aposentados.

◆Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A COELCE mantém na vigência do presente acordo um programa de assistência para tratamento especializado do(a) filho(a) do empregado(a), portador de necessidades especiais, tais como: doença mental, motora ou sensorial (especificamente visual ou auditiva), distúrbios graves da fala ou comportamento e outras doenças de gravidade equiparada a estas ora elencadas, que necessitem de tratamento especializado, concedendo a partir de 01 de novembro de **2020** um benefício no valor de **R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais)** mensais por filho, mediante validação da condição especial pela área responsável pela medicina do trabalho da Coelce.

Em casos excepcionais e a exclusivo critério da COELCE, o benefício poderá ser adequado para a cobertura de despesas adicionais, mediante a comprovação integral das mesmas e avaliação pela área responsável da medicina do trabalho da COELCE.

Parágrafo Primeiro:

Antes de utilizar-se do benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá esgotar todos os benefícios e tratamentos cobertos pelo Plano de Saúde previsto na **Cláusula Vigésima**-Assistência Médica.

Parágrafo Segundo:

Considerando a eficácia constitucionalmente garantida aos instrumentos normativos, a participação dos empregados neste benefício será de R\$1,00 (um real) ao mês, não se constituindo, por expressa deliberação coletiva, em salário "in natura".

Parágrafo Terceiro:

O valor do Apoio ao Portador de Necessidades Especiais será reajustado em 01 de novembro de 2021 pelo índice inflacionário apurado pelo INPC/IBGE no período de 01 de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.

◆Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

Nos casos de aposentadoria em qualquer das categorias, havendo extinção do contrato de trabalho, fica assegurado ao empregado o recebimento da multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo do FGTS para fins rescisórios nos termos dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Primeiro:

A COELCE instituirá de forma permanente o Incentivo Aposentadoria, para o trabalhador que aposentar-se, no valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do trabalhador por cada ano de serviço trabalhado na empresa, sendo limitado a 30 anos e garantido um mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo Segundo:

A COELCE instituirá também, de forma permanente, a título de Incentivo Aposentadoria, para o trabalhador que completar seu tem-

po de contribuição no INSS e aposentar-se, a continuação do Plano de Assistência Médica e Odontológica - PLAMEC por 5 (cinco) anos, nas mesmas condições praticadas na data da rescisão do contrato de trabalho, sem ônus para o ex-empregado e seus dependentes.

Parágrafo Terceiro:

A COELCE instituirá ainda, de forma permanente, a título de Incentivo Aposentadoria, para o trabalhador que completar seu tempo de contribuição no INSS e aposentar-se, o Seguro de Vida em Grupo por 5 (cinco) anos, nas mesmas condições existentes na data da rescisão do contrato de trabalho, sem ônus para o ex-empregado.

Parágrafo Quarto:

A COELCE como patrocinadora da Faelce envidará esforços para viabilizar a modificação dos regulamentos da mesma no sentido de todo trabalhador aposentado pelo INSS tenha direito a aposentar-se pela Faelce mesmo sem o desligamento da patrocinadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DA PATROCINADORA DA FAELCE

A COELCE manterá a contribuição financeira mensal à FAELCE de acordo com os percentuais e fórmulas previstas nos estatutos e regulamentos daquela fundação, nos termos do Edital de Privatização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A COELCE mantém e concederá, a partir de 01 de novembro de 2020, aos seus empregados o benefício Vale Transporte ou seu valor, observados os prazos legais estabelecidos. O benefício será concedido, com desconto máximo de R\$ 0,01 (um centavo de real), mediante uma das duas modalidades a seguir:

(i) Nos locais servidos por transporte público regulamentado, fornecimento de Vale Transporte ("Bilhete Eletrônico") para utilização nas empresas de transporte público coletivo ou seu valor em Cartão Vale Combustível, correspondente ao trajeto percorrido pelo empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa;

(ii) Nos locais não servidos por transporte público regulamentado, fornecimento de crédito através do Cartão Vale Combustível, no valor equivalente a 44 bilhetes eletrônicos (tipo A – Fortaleza, atualmente no valor de R\$3,60), mensalmente, desde que o empregado utilize veículo automotor, não fornecido pela empresa, para o deslocamento de sua residencial até o local de trabalho e vice-versa;

Parágrafo Primeiro: Havendo dificuldade de rede credenciada para o cartão de vale combustível o pagamento será realizado via depósito bancário, a título de ajuda de custo, o qual não incorpora ao salário.

Parágrafo Segundo: A Coelce fornecerá ao trabalhador um formulário onde o mesmo fará opção por receber o vale transporte/combustível, conforme inciso (i), ou vale combustível conforme inciso (ii), ou ainda, por não receber os benefícios previstos nesta cláusula.

◆ Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATIVIDADE PRÓPRIA

A COELCE, a partir da assinatura do presente acordo, garante que todas as atividades permanentes serão realizadas por pessoal próprio e que as atividades realizadas por serviços de terceiros serão limitadas às atividades esporádicas ou não rotineiras.

◆ Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO/RESCISÕES

A COELCE mantém as homologações das rescisões de contrato de trabalho no Sindeleetro.

◆ Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTOS

Os cursos oferecidos pela COELCE aos seus empregados serão divulgados pela área de desenvolvimento de pessoas.

Parágrafo Primeiro:

Os empregados que trabalham em escala de revezamento, inscritos pela empresa para participarem de treinamentos, em horários coincidentes com sua escala de trabalho, serão liberados pelo responsável da área respectiva e terão suas frequências justificadas.

Parágrafo Segundo:

Visando o aprimoramento profissional de seus empregados, a COELCE oferecerá cursos, para todas as atividades profissionais existentes na empresa, de conformidade com sua política de treinamentos.

◆ Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

A COELCE na vigência do presente acordo pagará para seus empregados Ajuda de Custo de Transferência de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do salário nominal dos mesmos, uma única vez, por ocasião de sua transferência por interesse da Empresa, desde que haja mudança definitiva de domicílio e residência.

Parágrafo Primeiro:

A COELCE durante a vigência do presente acordo pagará, por um período de 06(seis) meses, um Incentivo Temporário ao empregado transferido definitivamente para outra localidade nos termos e condições acima, reajustando os valores para **R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais)** mensais.

O valor deste incentivo não integrará a remuneração ou se incorporará aos salários para nenhum dos efeitos legais.

Parágrafo Segundo:

O valor do Incentivo Temporário será reajustado em 01 de novembro de 2021 pelo índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.

Parágrafo Terceiro:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Coelce, a partir da assinatura do presente acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e de Responsabilidade Social, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos (às) trabalhadores (as) e ao quadro gerencial, sobre temas como assédio moral, assédio sexual, orientação sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir atos, posturas e práticas discriminatórias nos ambientes de trabalho, prevenindo a ocorrência de distorções salariais e progressão na carreira.

Parágrafo Primeiro: A Coelce concorda, também, como parte da campanha prevista no caput, em realizar seminários e palestras, durante a vigência deste acordo, sobre temas como assédio moral,

assédio sexual, orientação sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia.

Parágrafo Segundo: A Coelce se compromete a definir e implantar procedimentos para coibir o assédio moral, sexual e qualquer tipo de violência ou discriminação no trabalho, para acolhimento e tratamento de trabalhadores (as) submetidos (as) a essas situações, dando amplo conhecimento desses procedimentos e dos canais para denúncia a todo o seu público interno.

◆ **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A Coelce mantém a jornada de trabalho em 40 horas semanais, exceto para os trabalhadores de turno ininterrupto de revezamento.

◆ **Férias e Licenças**

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A COELCE pagará nos termos do artigo 7º inciso XVII da Constituição Federal a remuneração de férias acrescidas de 1/3 (um terço).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO ESPECIAL DE FÉRIAS

A COELCE mantém o empréstimo especial no mês do retorno do empregado de suas férias, correspondente a 25%, 50%, 75% ou 100% da última remuneração do mesmo, que poderá ser solicitado nos referidos percentuais, condicionado à margem de consignação de 30% (trinta por cento) do salário base do empregado, a ser descontado em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais, sucessivas, sem correção. O desconto das parcelas iniciar-se-á no primeiro mês subsequente ao da concessão do empréstimo.

Parágrafo Primeiro:

Fica assegurado o direito de quitação antecipada do referido empréstimo pelo empregado mediante solicitação à área de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo:

Os empregados que se afastarem do trabalho, por qualquer motivo, terão os descontos da seguinte forma: no caso de afastamentos com complemento de valores decorrentes da **Cláusula Vigésima Primeira** deste Acordo terá o valor da parcela de empréstimo deduzido do complemento a ser efetuado. Para os demais tipos de afastamentos previstos em legislação, o valor das parcelas pendentes será suspenso até o retorno do empregado ao trabalho, quando então os descontos serão retomados.

Parágrafo Terceiro:

Não terão direito ao referido empréstimo os empregados que não hajam liquidado o empréstimo anteriormente concedido pela COELCE.

Parágrafo Quarto:

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da liquidação completa do empréstimo, as parcelas em aberto terão o seu vencimento antecipado para a data da rescisão contratual e o saldo devedor apurado será descontado/compensado com qualquer verba porventura devida ao empregado.

Parágrafo Quinto:

Todo e qualquer pedido de empréstimo será condicionado à análise prévia pela área de Recursos Humanos. O empregado deverá solicitar o empréstimo especial de férias: a) a partir do aviso de concessão das férias até o último dia útil antes do início da mesma; ou, b) em até 05 dias após o retorno das férias. No caso da solicitação pelo item a) o empréstimo estará disponível ao empregado no primeiro dia útil após o retorno das férias; no caso do item b) o empréstimo estará disponível ao empregado após 05 dias úteis.

Parágrafo Sexto:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

◆ **Licença Remunerada**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ACOMPANHANTE

A COELCE mantém a liberação do empregado que necessite acompanhar dependente legal, cônjuge, ou companheiro (a), pai e mãe, por motivos comprovados de doença destes, mediante atestado do especialista que acompanha o paciente, condicionado ao parecer favorável do Serviço Social da Empresa.

◆ **Licença Maternidade**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

A COELCE mantém a licença maternidade à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se adequando a Lei 1770/2008 que amplia o prazo constante do caput do artigo 392 da CLT.

Parágrafo Único:

A partir da assinatura do presente acordo, fica estabelecido que o pai terá 20 dias de licença paternidade. Fica garantido, também, que em caso de falecimento da mãe o pai terá direito a licença nos mesmos termos da mãe.

◆ **Saúde e Segurança do Trabalhador**

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A COELCE mantém ao empregado acidentado do trabalho e/ou acometido de doença profissional, o acompanhamento médico, psicossocial necessário quando do retorno à empresa. Nesses casos, quando necessário, a COELCE promoverá a readaptação profissional do empregado em outro cargo, sem redução salarial.

O empregado readaptado em função diversa daquela originalmente exercida pelo mesmo, não poderá servir de paradigma ou pleitear equiparação salarial em relação aos demais empregados que exerçam a mesma função.

◆ **Garantias a Portadores de Doença não Profissional**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APOIO AO PORTADOR DO HIV E DE DOENÇAS TERMINAIS

A COELCE durante a vigência do presente acordo manterá um programa preventivo da AIDS e assistência ao empregado portador do HIV e de doenças terminais através de acompanhamento médico, social e psicológico.

Parágrafo Único:

Antes de utilizar-se do benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá esgotar todos os benefícios e tratamentos acobertados pelo Plano de Saúde previsto na **Cláusula Vigésima** - Assistência Médica.

◆ **Relações Sindicais**

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAIS DE TRABALHO

A COELCE durante a vigência do presente acordo liberará por 08 (oito) horas por mês, 01 (um) delegado sindical para cada grupo de 100 (cem) empregados, desde que nominalmente indicados por suas bases territoriais e mais 28 (vinte e oito) diretores da Administração do SINDELETRO.

Parágrafo Único:

Fica garantido o número de delegados sindicais proporcionais ao número de empregados na data de eleição dos mesmos, apurados na proporção de 01 delegado para cada 100 (cem) empregados.

◆ Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

A COELCE, como praticado, durante a vigência do presente acordo liberará a quantidade de **130 (cento e trinta)** homens dias úteis/ano, para participação em eventos sindicais, desde que solicitado pelo SINDELETRIO com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

◆ Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDELETRIO

A COELCE, durante a vigência do presente acordo, **elevará** a liberação de 06 (seis) **para 8 (oito)** Diretores da Administração do SINDELETRIO, escolhidos pela entidade dentre os componentes da diretoria **executiva** e suplentes, comprometendo-se a arcar com o salário e vantagens percebidos por **8 (oito)** Diretores da Administração do SINDELETRIO, como se estivessem no exercício de suas funções.

◆ Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A COELCE mantém, na vigência do presente contrato, a comunicação ao SINDELETRIO de toda ocorrência de acidente do trabalho, nos termos previstos no Artigo 134 do Decreto 2.172, de 05/03/1997.

Parágrafo Único:

A COELCE se compromete que, a partir da assinatura do presente Contrato, os serviços em instalações elétricas energizadas não serão realizados individualmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO A INFORMAÇÃO

A COELCE encaminhará ao Sindicato as cópias de normas e circulares administrativas de conhecimento geral da categoria.

◆ Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Será descontado o percentual de **2,0% (dois por cento)** sobre o bônus previsto na **Cláusula Terceira, parágrafo primeiro** a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical, ficando expressamente autorizada a dedução de tal importância por ocasião do pagamento do bônus dos anos de **2020 e 2021**.

Parágrafo Único:

Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação a entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos valores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELATÓRIO DE MENSALIDADES

A COELCE enviará ao sindicato, por meio eletrônico, até o dia 03

de cada mês, os nomes dos associados do SINDELETRIO com suas respectivas funções, lotações e valores descontados em favor do SINDELETRIO.

◆ Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

Sempre que solicitado, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, serão realizadas reuniões de acompanhamento do acordo entre a Coelce e o SINDELETRIO.

◆ Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza - CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

Todas as disposições constantes do presente acordo foram expressamente votadas e aprovadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

◆ Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TERCEIRO INTERVENIENTE

A entidade de previdência privada FAELCE – FUNDAÇÃO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL situada nesta capital na Avenida Barão de Studart, nº. 2700, Bairro Dionísio Torres, integra o presente Acordo Coletivo de Trabalho na condição de terceiro anuente interveniente, unicamente para responder pelas obrigações relativas a correção dos benefícios dos aposentados estipulada neste instrumento, no parágrafo terceiro da cláusula terceira - correção salarial, validando assim, os termos do Instrumento Coletivo de Trabalho assinado pela mesma, representada por seu Presidente, Sr. David Augusto de Abreu, e igualmente assinado pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE e pelo SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ – SINDELETRIO, integrando o presente ACT 2020/2022 como se aqui estivesse transcrito.

◆ Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida a multa de 01 salário base, de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento coletivo em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2020

COELCE - Companhia Energética do Ceará
SINDELETRIO - Sindicato dos Eletricitários do Ceará
FAELCE - Fundação de Seguridade Social

EXPEDIENTE

Diretoria Executiva: Presidente – Cesario Macedo Melo Neto | Vice-Presidente – Joelbia Maia Bezerra Chaves | Diretor Administrativo - Fernando Antonio De Moura Avelino | Diretor Financeiro – José Flavio Maia Uchoa | Diretor De Comunicação – José Everardo Andrade Viana | Diretora De Educação Sindical – Antonia Nunes Batista | Diretora De Segurança No Trabalho – Luciana De Paula Da Fonseca Crisostomo | Diretora De Assuntos Intersindicais – Ana Jose De Lima | Diretora De Relações de Gênero Raça E Minorias – Glicelia Mendonça De Moura | Diretor Reg. Norte – Ozias De Souza Rodrigues | Diretor Reg. Sul – José Neudo Cruz | Diretor Reg. Centro-Sul – Luis Manoel Gonçalves Sampaio | Diretora Reg. Centro Leste – Isabel Cristina Dos Santos | Diretor Reg. Centro Norte – José Carlos De Freitas
Suplentes Da Diretoria: Geraldo Alves De Sales | Gilson Venuto Da Silva | Jose Raimundo De Freitas Costa | José Temoteo Bastos Freire | José De Almeida Severo | Francisco Das Chagas Pontes Ribeiro | Lucyen Nogueira Araujo Franco | Antonio Aladim Da Silva | Francisco Rafael Gomes Da Silva | Joao Marcos De Alencar Pereira | José Sandy Moreira Bezerra | Antonio José De Sousa | Jose Adailton Campos Dos Santos | Manoel Rodrigues Oliveira Junior
Conselho Fiscal: Jose Getulio Ferreira | Plinio Monteiro Neto | Ferdinand Alves De Sousa
Suplentes do Conselho Fiscal: Servio Vieira De Oliveira | Maria Lucia De O. Costa Bittencourt | Jose Evandro Fernandes Pereira
Jornalista Resp: Cinara Sá (MTE 2931/CE)